



Prefeitura Municipal das Correntes
PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 331/2004

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais das Correntes - IPSEC e dá outras providências.

O Prefeito do Município das Correntes, Estado de Pernambuco, **invocando a GRAÇA DE DEUS e com o apoio do povo**, no uso das atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado na forma desta Lei, o Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município das Correntes – IPSEC, Fundo Municipal vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º - O IPSEC com sede e foro na cidade das Correntes, no Estado de Pernambuco, será dirigido por um Conselho de Administração, composto de um Diretor – Presidente, um Diretor de Previdência e um Diretor Administrativo-Financeiro, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 1º - O Diretor de Previdência será escolhido entre os Servidores inscritos no FUPRAC, que conte com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público.

Parágrafo 2º - Para ser membro dos conselhos, tanto fiscal, quanto de administração, haverá a necessidade de que se preencha os seguintes requisitos:

I – Ser portador de diploma de curso superior, reconhecido pelo MEC, quando da data de nomeação;

II – Apresentar certidão negativa criminal, expedida pela Justiça Pública Estadual, bem como documento comprovando estar quite no SERASA e SPC;

III – Possuir no mínimo 21 anos quando da data de nomeação.

 Prefeitura Municipal das Correntes
PERNAMBUCO

Art. 3º - Compete ao IPSEC:

I - Gerir o FUPRAC de acordo com as normas gerais de contabilidade e atuaria de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

II - Gerir os recursos do Fundo de Previdência das Correntes.

Art. 4º - Pode o IPSEC:

Parágrafo 1º - Contratar empresas de contabilidade e atuaria a fim de prestar serviços do Fundo de Previdência para garantir o seu equilíbrio;

Parágrafo 2º - Contratar instituição financeira oficial para gestão dos recursos garantidos das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdenciários e de investimentos;

Parágrafo 3º - Conceder benefícios de aposentadoria e pensão bem como cancelar os mesmos, respeitados devido processo legal.

Art. 5º - A estrutura do IPSEC compõe-se de:

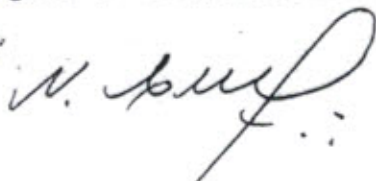
I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal.

Art. 6º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do IPSEC, ao que incumbe fixar diretrizes políticas de investimentos a serem observados.

Art. 7º - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 01(um) membro escolhido pelo Poder Executivo Municipal, 01 (um) membro pelos servidores e 01 (um) pelo Poder Legislativo.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração terão o mandato de 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal das Correntes
PERNAMBUCO

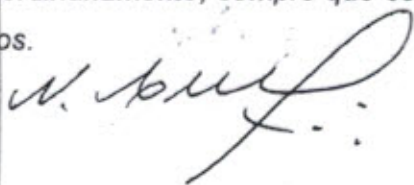
Parágrafo 2º - O Diretor Presidente do Conselho e seu substituto será um dos membros do próprio conselho nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 3º - A nomeação dos Membros do Conselho de Administração será de competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Compete privativamente, ao Conselho de Administração:

- I - Elaborar, aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho de Administração;*
- II - Estabelecer a estrutura técnico-administrativa do IPSEC, podendo, se necessário, contratar entidades independentes, legalmente habilitadas;*
- III - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira de recursos do Fundo;*
- IV - Cumprir normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto;*
- V - Autorizar a aceitação de doações;*
- VI - Autorizar ao Diretor-Presidente a celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as instâncias;*
- VII - Autorizar ao Diretor-Presidente a adquirir, alienar, hipotecar e gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do IPSEC, bem como prestar quaisquer outras garantias mediante autorização legislativa;*
- VIII - Apreçar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;*
- IX - Haverá necessidade de os membros do conselho de administração apresentar mensalmente, a Câmara Municipal e ao Ministério Público, cópias dos extratos de eventuais pagamentos realizados a título de aposentadoria, pensão, salário família e todos os demais benefícios repassados aos beneficiários (contribuintes), bem como os pagamentos realizados para a manutenção do IPSEC.*

Art. 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seu presidente convocar, ou por requerimento de seus membros.



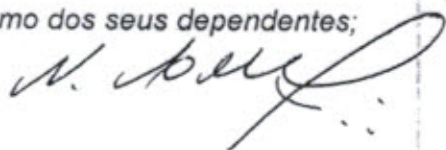
Prefeitura Municipal das Correntes
PERNAMBUCO

Art. 10 - São atribuições do Diretor-Presidente do Conselho de Administração:

- I - Representar o IPSEC em suas relações com terceiros;*
- II - Convocar as reuniões do Conselho, presidir e orientar respectivos trabalhos mandando lavrar as respectivas atas;*
- III - Cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;*
- IV - Apresentar propostas para elaboração do orçamento anual e plurianual do IPSEC;*
- V - Celebrar e rescindir, acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros;*
- VI - Praticar conjuntamente com os demais membros do Conselho de Administração, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do FUPRAC;*
- VII - Julgar recursos interpostos dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;*
- VIII - Submeter às contas anuais do IPSEC para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;*
- IX - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;*
- X - Convocar, instalar e presidir reuniões do Conselho;*
- XI - Expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do IPSEC;*
- XII - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.*

Art. 11 - Ao Diretor da Previdência compete:

- I - Orientar e controlar a concessão e manutenção dos benefícios do regime de previdência de que trata esta Lei;*
- II - Controlar e manter a execução do plano de benefícios deste regime de previdência;*
- III - Promover e manter atualizada a inscrição dos segurados do fundo de previdência, bem como dos seus dependentes;*



Prefeitura Municipal das Correntes
PERNAMBUCO

IV - Substituir o Diretor-Presidente do Conselho de Administração, em casos de sua ausência sem prejuízo dos seus atos;

V - Outros assuntos relacionados com a área previdenciária.

Art. 12 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I - Orientar e controlar as ações dos serviços gerais de patrimônio;

II - Orientar e controlar as ações de gestão orçamentária, de planejamento financeiro, os recebimentos das contribuições para o FUPRAC e pagamentos de benefícios e despesas previstos nesta Lei;

III - Outros assuntos relacionados com a área contábil, as aplicações e investimentos pertinentes ao FUPRAC.

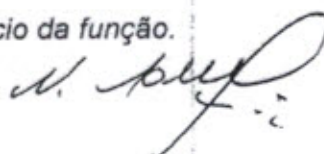
Art. 13 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do IPSEC.

Art.14 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 01(um) designado pelo Poder Executivo, 01 (um) pelo Poder Legislativo e 01 (um) pelos servidores ativos ou inativos.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos e permanecerão no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores que deve ocorrer em 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - O presidente do Conselho Fiscal será um dos membros do próprio Conselho, nomeado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.



Prefeitura Municipal das Correntes
PERNAMBUCO

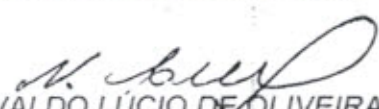
Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Elaborar, aprovar e alterar o Regime Interno do próprio Conselho;*
- II - Examinar os balancetes e balanços do IPSEC, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiro;*
- III - Examinar livros e documentos;*
- IV - Examinar quaisquer operações ou atos de gestão do IPSEC;*
- V - Emitir parecer sobre os contratos ou atividades e normas do IPSEC;*
- VI - Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;*
- VII - Requerer ao conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;*
- VIII - Lavrar as atas de reuniões, inclusive os pareceres e os resultados de exames procedidos;*
- IX - Remeter pareceres ao Conselho de Administração.*

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 292 de 30 de julho de 2001.

Gabinete do Prefeito
Em, 14 de dezembro de 2004


NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA
PREFEITO

1º de janeiro de 2005
31/12/04
[Signature]